



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343555

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 267

Apelação Cível Processo nº 0059748-51.2009.8.26.0000

Relator(a): CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários ajuizada por EDELTON SUAVE e outros em face de BANCO DO BRASIL S/A, julgada parcialmente procedente às fls. 204/211, para condenar a instituição financeira ré a restituir aos autores a diferença entre a remuneração creditada no mês de julho de 1987 nas contas-poupanças nº 14.008.058-1, 14.008.129-4 e 14.008.058-1 e aquela devida (26,06%), tendo como base de cálculo o saldo do mês anterior, bem como a diferença entre a remuneração creditada no mês de fevereiro de 1989 na conta-poupança nº 14.008.058-1 e aquela devida (42,72%), tendo como base de cálculo o saldo do mês anterior.

Inconformado o banco réu apelou (fls. 215/223).

É a síntese do necessário. Decido.

Fls. 273/277: Noticiada composição entre as partes nesta ação, conforme peticionamento juntado, HOMOLOGO o presente acordo, e julgo extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, prejudicado o recurso.

Declaro desde já o trânsito em julgado.

Determino imediata baixa dos autos ao primeiro grau.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Relator